

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o programa Pró-jardim - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 038/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo o encaminhamento do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o programa Pró-jardim - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-

Art. 1º - Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no município de São João da Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º - O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º- Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 8º - Para implantar o programa, poderá Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico – científico com outras instituições.

Art. 9º - Através de seus órgãos competentes, caberá:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiras participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10 – Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as fases do programa.

Art. 11 - A prefeitura realizará audiência pública anual.

Art. 12 - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de fevereiro de 2014.

LUÍS CARLOS DOMICIANI - BIRA
VEREADOR - PR